



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE E
PACEL PAPEL CARTAO E
EMBALAGENS LTDA PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA.**

CONTRATO Nº 01/2021

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B-CPMRS/MB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 31.164.621/0001-34, com sede na Rua Tabelião José Gama Filho, nº 540, Edifício Art Shopping, sala 10, Centro, Pacajus/CE, CEP: 62.870-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por seu Superintendente, **Elano Feljó Damasceno**, e de outro lado a empresa **PACEL PAPEL CARTAO E EMBALAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Parque Central, nº 1313, Bairro Distrito Industrial I, CEP: 61.939-140, Maracanaú/CE inscrita no CNPJ sob nº 01.397.485/0001-61, neste ato representado pela Srª Renata Cunha Correia de Bastos, inscrita no CPF sob nº 984.551.503-78 denominado simplesmente **CONTRATADA**, com base no **Processo de Credenciamento Nº 01/2021**, que restou fracassado por duas vezes, do qual é parte integrante e complementar, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa parceira para fins de aquisição dos resíduos sólidos coletados pelo programa "Coleta Seletiva" do Município de Pacajus, a saber: metal, plástico, vidro e papelão.

1.2 A remuneração a que fará jus o **CONTRATANTE**, em decorrência dos resíduos efetivamente vendidos, corresponderá aos valores unitários fixados no ANEXO I, do Edital de Credenciamento de nº 01/2021, a depender da demanda de coleta dos resíduos pela **CONTRATADA**.

1.3 A contratada se obriga em retirar o material/resíduos adquiridos, objeto do Programa "Recicla Pacajus", dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, de acordo com a demanda existente, e a manter pessoal devidamente qualificado para tais fins.

pen

[Signature]



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B

ANEXO I

ITEM	DETALHAMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	R\$ UNIT MÍNIMO
1	Papelão (acondicionado em fardos prensados com identificação e peso) - 2000 kg em fardos de 100 a 200 kg	quilograma	0,45 R\$ por quilo
3	Plásticos acondicionado e separado em fardos prensados com identificação e peso) - 150kg em fardos	quilograma	0,80 R\$ por quilo
4	Vidro acondicionado em pedaços quebrados nas caixas plásticas ou baia) - 500 kg por remessa	quilograma	0,3 R\$ por quilo
5	Metais (acondicionado em baia) - 1000 kg por remessa	quilograma	0,20 R\$ por quilo

pel

EF



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B

1.4 A retirada do material/resíduos adquiridos, já tratados, ocorrerá, obrigatoriamente, na Base da Coleta Seletiva (galpão) da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE - SDEAM, destinado para tanto, localizado Rua Naide Costa de Menezes, 269 - Centro, Pacajus.

1.5 É parte integrante deste contrato, como se neles tivessem transcritos, o Edital de Credenciamento de nº 01/2021, seus anexos e os documentos da contratada.

1.6 A contratada não poderá transferir as obrigações assumidas no presente contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA DO CONTRATO

2.1 O presente termo de compromisso terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de materiais coletados pelas Contratadas, mediante apresentação do relatório, devidamente certificados pelo representante da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE - SDEAM.

3.2 O Pagamento será efetuado através de emissão de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta da CPMRS/RMB. conforme dados abaixo destacados:

3.3 Agência: 2002, Operação: 006 - Conta: 71068-0.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Estabelecer os horários de coleta dos resíduos adquiridos, já tratados, que ficarão na Base da Coleta Seletiva (galpão) da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE - SDEAM, destinado para tanto, localizado Rua Naide Costa de Menezes, 269 - Centro, Pacajus.

4.2 Informar ao(à) contratado(a) as necessidades de coleta (retirada) de materiais sempre que necessários.

4.3 Fornecer as guias preenchidas, carimbadas e assinadas para a prestação dos serviços, acompanhada da autorização de coleta.

4.4 O Responsável pela coleta, manuseio, segregação, prensagem e acondicionamento dos resíduos sólidos recicláveis será o Município de Pacajus, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE - SDEAM, responsável pelo galpão (Base da Coleta Seletiva) em que serão acondicionados os resíduos, sito à Rua Naide Costa de Menezes, 269, Centro, Pacajus, Ceará, cuja intermediação dos serviços será de responsabilidade do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos da Região Metropolitana B-CPMRS/RMB.

pel

[assinatura]



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B

4.5 O MATERIAL COLETADO sera: metal, plástico, vidro, papelão, cujo ACONDICIONAMENTO seguirá da seguinte maneira:

- Papelão (acondicionado em fardos prensados com identificação e peso);
- Plásticos (acondicionado e separado em fardos prensados com identificação e peso);
- Vidro (acondicionado em pedaços quebrados nas caixas plásticas ou baia);
- Metais (acondicionado em baia).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pela retirada dos resíduos adquiridos, objeto do Programa "Recicla Pacajus", dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, de acordo com a demanda existente.

5.2 Fornecer todos os materiais necessários à retirada dos resíduos na Base da Coleta Seletiva (galpão) do Município de Pacajus, sito à **Rua Naide Costa de Menezes, 269, Centro, Pacajus, Ceará.**

5.3 Promover medidas de proteção individual aos seus empregados/encarregados responsáveis pela retirada e transporte dos resíduos adquiridos, tais como: luvas, máscaras, óculos, cujo uso terá caráter obrigatório (EPI's).

5.4 Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, manter o Consórcio e o Município de Pacajus à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo o(a) contratado(a), em qualquer circunstância, nesse particular, considerado(a) como único(a) e exclusivo(a) empregador(a), e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que o CPMRS/RMB venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações, ou reclamações.

5.5 O(A) contratado(a) será responsável pela indenização de dano causado decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por profissionais a ele(a) vinculados.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

6.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, autoriza, desde já, a contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

6.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege o contrato.



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B

6.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

6.4 A aplicação das penalidades não impede a contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLAUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

7.1 A Execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 As questões oriundas deste Termo de Contrato e do procedimento de Credenciamento que o precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pacajus, esgotadas as vias administrativas.

Para constar que foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Superintendente, representando a detentora e testemunhas.

Pacajus/CE, 22 de fevereiro de 2022.

Elano Feijó Damasceno

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B

CONTRATANTE

Renata Cunha Correia de Bastos

PACEL PAPEL CARTÃO E EMBALAGENS LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

C.P.F.:

2. _____

Nome:

C.P.F.: